





ESTADO DO PARANÁ

**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

**TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO  
PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

De posse Projeto de Lei de nº 007/2024, que concede a revisão geral anual dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Limite da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mês de Referência fevereiro/2024

Índice apurado 40,67%

RCL R\$ 50.978.107,59

Gasto com Pessoal R\$ 20.730.959,96

Exclui-se do total da despesa com pessoal, os professores e agentes comunitários de saúde e de endemias, funções já reajustadas em Janeiro/2024.

Sendo: R\$ 20.730.959,96 – 4.699.075,26 (professores) – 1.359.821,21 (ACS E

ACE) = 14.672.063,49

**Reajuste proposto: 5%**

Projeção com a revisão geral anual:

**2024**

Receita Corrente Líquida.....R\$ 50.978.107,59

Gasto de Pessoal em 2024: R\$ 14.672.063,49 /12 meses X 10 meses (Período em que haverá a revisão) = R\$ 12.226.719,58 aumento de 5%: R\$ 12.838.055,55 mais os meses de janeiro e fevereiro sem aumento: R\$ 2.445.343,92 +R\$ 12.838.055,55 = R\$ 15.283.399,47 + 4.699.075,26 (professores) + 1.359.821,21 (ACS e ACE) = 21.342.295,94



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000


RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

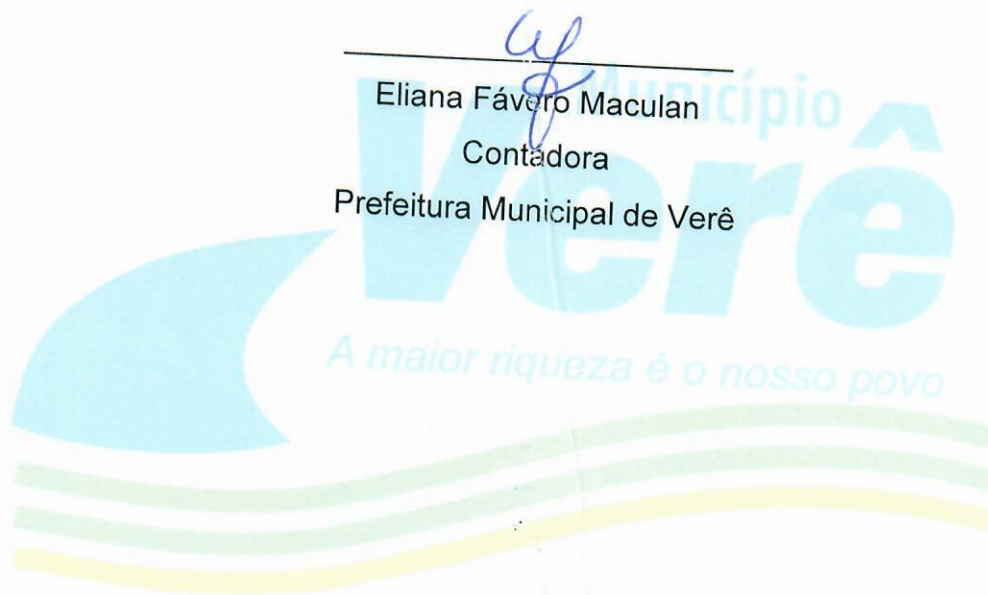
SITE: [www.ver.e.pr.gov.br](http://www.ver.e.pr.gov.br)

Gasto com pessoal com a revisão geral anual 5% de Março a Dezembro de 2024  
**R\$ 21.342.295,94 / 50.978.107,59 = 41,87%**

Diante do exposto, pode-se observar que com a revisão geral anual o índice com pessoal estará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 18 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Fávero Maculan  
Contadora  
Prefeitura Municipal de Verê





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 007/2024

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo.

A reposição foi ajustada com o Sindicato da categoria, por intermédio de negociação e tem por base a variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, acumulado em 01(um) ano, fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, acrescido de ganho real, ficando em 5,00% (cinco por cento).

Uma vez que esta majoração servirá de base para a elaboração da folha do mês de março/2024, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente,

ADEMILSO  
ROSIN:  
02151903940

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN  
02151903940  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=104700000147,  
OU=PROFESSORAL, CO=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=DE BRUNCO,  
OU=ICP-Brasil, CN=ADEMILSO ROSIN,  
O=104700000147  
Nome: E-Proc e setor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024-03-19 10:48:27

**ADEMILSO ROSIN**  
**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 012/2024

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 007/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica concedida, a partir de 1º de março de 2024, a revisão anual dos subsídios e da remuneração básica dos servidores públicos efetivos, comissionados, celetistas, pensionistas e inativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Verê, no importe de 5,00% (cinco por cento), considerando o índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), mais um ganho real de 1,14% (um vírgula quatorze por cento).

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a revisão anual dos subsídios e da remuneração básica dos servidores públicos efetivos, comissionados, celetistas, conselheiros tutelares, pensionistas e inativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Verê.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X, da CF, e artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 37 - CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

"Art. 74 - LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 007/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência. É o parecer.

Verê-PR, 25 de Março de 2024.

VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637